



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0665/2008

(ENCAMINHA AO PREFEITO ELEITO JÚNIOR MARÃO, ANTEPROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO A PACIENTES E ACOMPANHANTES CARENTES, TRANSPORTADOS PARA ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR EM HOSPITAIS E AMBULATÓRIOS DA REGIÃO).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICAMOS À MESA, na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo e ao Prefeito eleito JÚNIOR MARÃO, Anteprojeto de Lei anexo que dispõe sobre concessão de vale-alimentação a pacientes carentes e seus acompanhantes transportados para atendimento médico-hospitalar em ambulatórios e hospitais da região.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de Dezembro de 2008.

**JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
COLINHA
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

(Dispõe sobre concessão de vale-alimentação a pacientes e acompanhantes carentes transportados para atendimento médico-hospitalar em ambulatórios e hospitais de outros Municípios)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer vale-alimentação a pacientes e seus respectivos acompanhantes comprovadamente carentes do Município quando transportados por veículos públicos ou de empresa concessionária, para atendimento médico-hospitalar em ambulatórios e hospitais de outros Municípios.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo 1º desta lei, constará de uma refeição do tipo “marmitex” com itens alimentares e valor a ser definido por Decreto do Poder Executivo, padronizada e suficiente para a alimentação de um indivíduo adulto.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 08 de dezembro de 2008.

**JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
COLINHA
VEREADOR**



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP 15502-105

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de fornecer um vale-alimentação a pacientes e seus respectivos acompanhantes que sejam comprovadamente carentes, quando do atendimento médico-hospitalar em ambulatórios e hospitais de outros Municípios, em especial nas cidades de São José do Rio Preto e Barretos, onde diariamente são transportados vários munícipes para receberem tal atendimento.

Em vários anos que trabalhamos no transporte desses pacientes e acompanhantes, notamos por diversas vezes que muitos ficam em jejum o dia todo por falta de dinheiro para adquirir uma refeição condizente com aquela que fazem costumeiramente.

Assim, presenciemos vários desmaios e outros transtornos por essa falta de alimentação, o que nos leva a crer que a disponibilidade de um vale-alimentação seria de suma importância para evitar os problemas nutricionais supramencionados.

Desta forma, apresentamos a presente propositura no sentido de que o Poder Executivo ou o Prefeito eleito JÚNIOR MARÃO na sua gestão administração, envie o Anteprojeto em tela na forma de Projeto de Lei para deliberação por parte dos Nobres Edis, visando assim, sanar a problemática apontada.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 8 de Dezembro de 2008.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
COLINHA
VEREADOR